

DECRETO Nº 6983 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Saúde, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

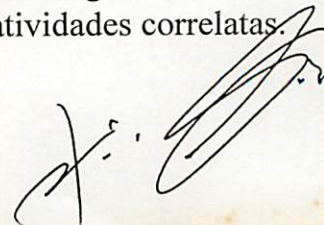
Art. 1º - À Secretaria de Estado da Saúde, compete:

I - elaborar e executar as políticas de saúde, avaliando os níveis de saúde da população e as necessidades e disponibilidade dos serviços ofertados;

II - promover e desenvolver os serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;

III - executar as ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;

IV - fiscalizar, e controlar as condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas.



Publicado no Diário Oficial
nº 37063 da data 14/07/95
Suplemento

DECRETO Nº 6983 DE 14 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Saúde e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso V da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1992,

DECRETO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Saúde compete:

- I - elaborar e executar as políticas de saúde, avaliando os níveis de saúde da população e as necessidades e disponibilidades dos serviços estaduais;
- II - promover e desenvolver os serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;
- III - executar as ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;
- IV - fiscalizar e controlar as condições sanitárias de higiene, no saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Saúde;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto da Saúde;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;

b) Núcleo Setorial de Finanças;

c) Núcleo Setorial de Administração.

V - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Estadual de Saúde

VI - em nível de coordenação e execução programática:

a) Departamento de Informações e Estatística de Saúde;

b) Departamento de Ações e Serviços de Saúde;

c) Departamento de Epidemiologia;

d) Departamento de Vigilância Sanitária.

VII - em nível de atuação regional:



- a) Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná;
- b) Delegacia Regional de Saúde de Cacoal;
- c) Delegacia Regional de Saúde de Vilhena.

VIII - em nível de execução programática especial:

- a) Centro de Medicina Tropical de Rondônia
- b) Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia
- c) Policlínica Oswaldo Cruz
- d) Laboratório Central de Saúde Pública
- e) Central de Medicamentos
- f) Centro Estadual de Odontologia.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessorias compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividade de área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação conta em sua estrutura com as seguintes equipes:

- I - Equipe de Planejamento, Projetos, Convênios e Contratos;
- II - Equipe de Programação Setorial;
- III - Equipe de Acompanhamento Administrativo.

Art. 6º - À Equipe de Planejamento, Projetos, Convênios e Contratos, compete planejar, e coordenar as ações da Secretaria de Estado da Saúde, dando o suporte necessário para que os órgãos executores das atividades fins possam desenvolver as políticas de saúde, bem como elaborar projetos, e acompanhar a execução de convênios e contratos.



Art. 7º - À Equipe de Programação Setorial, compete elaborar e coordenar a proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhando a execução orçamentária, bem como tomar providências no que concerne a alterações no orçamento da Secretaria, além de manter interação com o Núcleo Setorial de Finanças, e Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com vistas a manutenção de eficiente controle de orçamento, e outras atividades correlatas.

Art. 8º - À Equipe de Acompanhamento Administrativo, compete subsidiar os órgãos competentes nas ações relacionadas à modernização administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, em trabalhos que visem delinear, analisar e avaliar os sistemas, estruturas e procedimentos administrativos, bem como colaborar nas ações das áreas de informações, engenharia e arquitetura.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Finanças, compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças, no âmbito da Secretaria, e a definição da sistemática de informações financeiras da Secretaria.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Finanças conta em sua estrutura com 01 (uma) Equipe de Finanças.

Art. 10. - À Equipe de Finanças, compete coordenar os registros contábeis da receita e da despesa de acordo com a legislação em vigor, bem como as operações que resultem dos débitos de natureza financeira, patrimonial e outras, acompanhando as atividades orçamentárias e extra-orçamentárias, através de escrituração em livros de todos os lançamentos contábeis necessários ao controle orçamentário e financeiro, evidenciando os demonstrativos contábeis, tais como balancetes, balanço e/ou balanço setorial do sistema, repassando, periodicamente ao Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças, as informações e documentação contábil da Secretaria, de acordo com as normas vigentes.

SUBSEÇÃO III

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. - Ao Núcleo Setorial de Administração, compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração no âmbito da Secretaria, a preparação de

relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas da Secretaria.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Administração, exerce sua competência em sua estrutura com os seguintes órgãos:

I - Equipe de Recursos Humanos, Comunicação e Documentação Administrativa;

II - Equipe de Material e Patrimônio;

III - Equipe de Transportes e Serviços Gerais.

Art. 12. - À Equipe de Recursos Humanos, Comunicação e Documentação Administrativa, compete coordenar, sistematizar e atualizar as informações concernentes a pessoal, instruir e despachar processos, bem como elaborar atos na área de recursos humanos e organizar a documentação oficial de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a tornar o fluxo de informação eficaz.

Art. 13. - À Equipe de Material e Patrimônio, compete promover a padronização de material, a elaboração de normas específicas da área, o levantamento das necessidades de materiais, bem como seu recebimento, a guarda em almoxarifado e a distribuição, promovendo o tombamento de todo o material permanente.

Art. 14. - À Equipe de Transportes e Serviços Gerais, compete articular-se com a Coordenadoria de Transportes Oficiais, com a finalidade de implementar a política de governo para o setor de transporte, informando o quantitativo de veículo necessário para a Secretaria, zelar pelo devido uso da frota da Secretaria, propor alienação de veículos, bem como supervisionar o estado de conservação das instalações, móveis e equipamentos da Secretaria, mantendo os setores elétricos-hidráulicos, de comunicação interna de higienização em perfeito funcionamento.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 15. - Ao Conselho Estadual de Saúde, compete baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento do Sistema Estadual de Saúde.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16. - Aos Departamentos, compete atuar de forma articulada com os Núcleos Setoriais Sistêmicos, do planejamento e execução das atividades afetas à respectiva Secretaria, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerências dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA DE SAÚDE

Art. 17. - Ao Departamento de Informações e Estatística de Saúde, compete reunir todas as informações geradas sobre saúde, estabelecer os fluxos e orientar as atividades das fontes primárias e secundárias para que possam dispor de dados confiáveis e oportunos que devem ser usados nos processos de planejamento, programação, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Informações e Estatísticas de Saúde, conta em sua estrutura, com as seguintes divisões:

I - Divisão de Produção e Análise de Informações de Saúde;

II - Divisão de Avaliação e Controle;

III - Divisão de Informações e Documentação.

Art. 18. - À Divisão de Produção e Análise de Informações de Saúde, compete, receber controlar, criticar, codificar, transcrever, consolidar e encaminhar os dados para processamentos e/ou arquivamento.



Art. 19. - À Divisão de Avaliação e Controle, compete, realizar a avaliação qualitativa e quantitativa dos dados produzidos pelo Sistema Estadual de Saúde.

Art. 20. - À Divisão de Informações e Documentação, compete reunir e armazenar dados dos Sistemas de Informações de Saúde, para subsidiar estudos, pesquisas, planejamento, tomada de decisão e o desenvolvimento do Sistema de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 21. - Ao Departamento de Ações e Serviços de Saúde, compete promover a organização e o desenvolvimento de tecnologia dos serviços de saúde, possibilitando ampliação de infra-estrutura de produção científica e tecnológica, de acordo com a política do Sistema Único de Saúde, como também analisar, adequar e aprovar planos, projetos e programação relativas às ações de serviços de saúde, viabilizando a operacionalização desses serviços, abrangendo todo o Estado, sem perder de vista a integridade dos serviços, adequando à realidade local, supervisionando e orientando os Órgãos municipais, além de classificar as unidades e estabelecimentos de saúde, seguindo normas emanadas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Ações e Serviços de Saúde conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Normatização, Padronização, Acompanhamento e Avaliação Técnica;

II - Divisão de Programas Especiais de Saúde;

III - Divisão de Saúde Comunitária.

Art. 22. - À Divisão de Normatização, Padronização, Acompanhamento e Avaliação Técnica, compete definir normas, técnicas, padrões indicadores, parâmetros, modelos com vistas ao controle e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da prestação dos serviços de saúde no âmbito do Estado de Rondônia, quanto a objetivos, técnicas e organização.

Art. 23. - À Divisão de Programas Especiais de Saúde, compete, gerenciar e coordenar a implantação e execução de todos os programas especiais de saúde existentes: Programas de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança, Programa de Suplementação Alimentar, Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador, Programa de Saúde Mental, Programa de Saúde Escolar, Programa de Assistência à Saúde do Adolescente e Programa de Infecção Hospitalar.

Art. 24. - À Divisão de Saúde Comunitária, compete, estabelecer prioridades para ações que visem a melhoria da saúde da comunidade, com base em diagnósticos de saúde, realiado in loco, bem como coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações básicas de saúde, prestando apoio técnico administrativo aos municípios e implementando as ações de saúde nos locais onde elas inexistem.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA

Art. 25. - Ao Departamento de Epidemiologia, compete coordenar e executar em caráter complementar, executar o conjunto das ações e serviços que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de quais quer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com o objetivo de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, como também programar, coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, principalmente quando da ocorrência de surtos epidêmicos no Estado, propor a criação em caráter especial, de comissões de trabalhos, para controle e acompanhamento das doenças transmissíveis, bem como utilizar o Sistema de Informações e Estatística de Saúde, com vistas a assegurar e agilizar os dados necessários para o acompanhamento e avaliação das ações de vigilância epidemiológica no âmbito do Estado, dentre outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único - O Departamento de Epidemiologia conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Vigilância Epidemiológica e Programas Especiais;
- II - Divisão de Imunização de Doenças Preveníveis por Imunizantes.

Art. 26. - À Divisão de Vigilância Epidemiológica e Programas Especiais, compete, coordenar, normatizar e apoiar tecnicamente o sistema de vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, acompanhando a oficialização em seus caracteres especial, no âmbito do Estado, analisando e avaliando os dados de forma contínua, de modo a acompanhar o impacto das ações de vigilância e controle, através principalmente dos indicadores de dados epidemiológicos, bem como dos seus métodos terapêuticos específicos, dentre outras atividades correlatas.

Art. 27. - À Divisão de Imunização e de Doenças Preveníveis por Imunizantes, compete coordenar, normatizar os programas e procedimentos para operacionalização e fluxo das informações das ações de imunização das doenças preveníveis por imunizantes, analisando dados, controlando seus agravos e apoiando tecnicamente os órgãos regionais e municipais de saúde.

SUBSEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 28. - Ao Departamento de Vigilância Sanitária, compete coordenar, e em caráter complementar, executar um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, comercialização e consumo de bens e prestação de serviços de interesse da saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Vigilância Sanitária conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Fiscalização de Produtos e Serviços;

II - Divisão de Fiscalização de Serviços de Saúde Ambiental.

Art. 29. - À Divisão de Fiscalização de Produtos e Serviços, compete, coordenar e em caráter complementar, executar ações de controle e fiscalização dos bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionarem com a saúde, contendo todas as etapas e processos de produção até o consumo.

Art. 30. - À Divisão de Fiscalização de Serviços de Saúde Ambiental compete, coordenar e, em caráter complementar, executar ações de controle e fiscalização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como o controle do meio ambiente, ressalvadas as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL

Art. 31. - À Delegacia Regional de Saúde, compete coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades em nível regional, no âmbito de cada circunscrição, sendo instalada na sede da região administrativa.

SEÇÃO VIII

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

Art. 32. - Ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia compete prestar assistência de saúde aos pacientes acometidos de doenças tropicais, e ,através de pesquisa de suas causas e efeitos, aprimorar o conhecimento dessas enfermidades.

Parágrafo Único - O Centro de Medicina Tropical de Rondônia conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Administração Hospitalar;

II - Divisão de Enfermagem;

III - Divisão Médica.

Art. 33. - À Divisão de Administração Hospitalar compete coordenar as atividades de administração de pessoal, financeira, almoxarifado, lavanderia, higienização e limpeza, segurança, manutenção e transporte, bem como os serviços radiológicas, laboratoriais, de nutrição e dietética, arquivo médico, estatístico e de serviço social.

Art. 34. - À Divisão de Enfermagem compete planejar, organizar e dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de enfermagem nos níveis hospitalar e ambulatorial.

Art. 35. - À Divisão Médica, compete coordenar as atividades médicas de natureza clínica nos níveis hospitalar e ambulatorial.

SUBSEÇÃO II

CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

Art. 36. - Ao Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia, compete desenvolver pesquisas aplicadas na área de saúde, no âmbito de medicina tropical e de forma concentrada na área de malária, que auxiliem na descoberta de medidas interventivas terapêuticas e/ou profiláticas no controle dessas endemias.

SUBSEÇÃO III

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ

Art. 37. - À Policlínica Oswaldo Cruz, compete promover assistência à saúde da população, através de atendimento a nível ambulatorial, executando atividades e programas relacionados com a política nacional de saúde, nas áreas de pneumologia sanitária, dermatologia sanitária, atenção à saúde da mulher e da criança, saúde oral, saúde mental, atenção à saúde da geriatria, educação e controle de hipertensão arterial e outros, além de servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento de estágios e profissionais da área de saúde, em comum acordo com os programas de formação de recursos humanos na Secretaria de Estado da Saúde e/ou demais órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - A Policlínica Oswaldo Cruz, conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Execução de Programas Especiais;

II - Divisão de Serviços Médicos;

III - Divisão de Serviços Técnicos.

Art. 38. - À Divisão de Execução de Programas Especiais, compete planejar, coordenar, supervisionar e viabilizar a execução dos Programas Especiais em consonância com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde e adaptados aos serviços pela Secretaria de Estado da Saúde e/ou dela emanadas.

Art. 39. - À Divisão de Serviços Médicos, compete organizar e manter através do corpo clínico, atendimento médico à demanda, organizando e acompanhando o funcionamento diário de escala ambulatorial das diversas especialidades médicas existentes, detectando possíveis no atendimento médico ambulatorial e corrigindo as adequadamente.

Art. 40. - À Divisão de Serviços Técnicos, compete planejar, coordenar, supervisionar e viabilizar a operacionalização dos diversos serviços de Enfermagem, Psicologia, Assistência Social, Diagnóstico e Terapêutica, Arquivo Médico e Estatístico, Radiologia e Laboratório de Análises Clínicas e Patológicos.

SUBSEÇÃO IV

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 41. - Ao Laboratório Central de Saúde Pública, como laboratório de referência para o Estado, compete padronizar, programar, coordenar, supervisionar, implementar e avaliar as atividades da rede estadual de laboratórios de saúde pública, bem como dar apoio técnico aos laboratórios regionais e locais, dar apoio à vigilância sanitária e epidemiológica participando de investigações e inquéritos epidemiológicos, realizando exames para diagnóstico de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, bem como análise de alimentos naturais e industrializados.

Parágrafo Único - O Laboratório Central de Saúde Pública conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Biologia Médica;

II - Divisão de Bromatologia e Química Aplicada.

Art. 42. - À Divisão de Biologia Médica, compete planejar, programar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades em laboratórios municipais e regionais, quanto às ações nas áreas de microbiologia (bacteriologia, virologia e micologia), imunologia, parasitologia e de análises clínicas, bem como de apoiar e subsidiar as atividades da Programação de treinamento de pessoal e estágios e encargos da Equipe de Recursos Humanos/SESAU, e outras atividades correlatas.

Art. 43. - À Divisão de Bromatologia e Química Aplicada, compete programar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de micobiologia, microscopia, análises físico-químicas e toxicológicas necessárias à investigação científica na área de sua competência.

SUBSEÇÃO V

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

Art. 44. - À Central de Medicamentos, compete a programação de medicamentos para as Unidades de Saúde do Estado, supervisionar as unidades, controlar a qualidade dos medicamentos, bem como manter permanente comunicação com a CEME/Ministério da Saúde, para o envio de OD's, recebimento de ARMs e notas fiscais alusivas aos produtos entregues.

Parágrafo Único - A Central de Medicamentos conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão Regional de Medicamentos de Ji-Paraná;

II - Divisão Regional de Medicamento de Cacoal.

Art. 45. - Às Divisões Regionais de Medicamentos, com sede nos municípios de Ji-Paraná e Cacoal, compete receber e conferir medicamentos recebidos do nível central, procedendo a entrega de medicamentos às Unidades, sob jurisdição de cada regional, bem como estruturar farmácias das Unidades de Saúde do Estado.

Parágrafo Único - As Divisões Regionais de Medicamentos, são administrativamente subordinadas às Delegacias Regionais de Saúde.

SUBSEÇÃO V

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA

Art. 46. - Ao Centro Estadual de Odontologia, compete estabelecer mecanismos e técnicas adequadas aos procedimentos preventivo, promovendo prática e gerenciamentos desses procedimentos; realizar educação em saúde, prevenindo e controlando o cancer bucal, além de prevenir e controlar as doenças virais e a AIDS, por suas manifestações bucais, assim como, promover o setor assistencial de referência e de assistência odontológica integrada ao estudante e ao paciente especial, tais como a assistência ao traumatizado de face, apoio ao paciente portador do Lábio-leporino e outros defeitos congênitos de face, prestando ainda assistência ao funcionário público e à comunidade.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 47. - São atribuições do Secretário de Estado da Saúde como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a supervisão da entidade a ela vinculada, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Ação do Governo.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 48. - O Secretário-Adjunto da Saúde, como auxiliar do Secretário de Estado da Saúde, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pela Secretaria ou determinado pelo seu titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 49. - O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação de agenda diária de trabalho, bem como controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de Gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores e hierárquicos.

SEÇÃO IV

DO ASSESSOR

Art. 50. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 51. - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, têm por atribuições básicas, a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da correspondente Secretaria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 52. - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete:

I - implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Planejamento, no âmbito dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;

II - contactar com os órgãos vinculados, visando a implantação e o estímulo de fluxo de informações para o planejamento;

III - criar e implementar a comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades e ao Órgão Central de Planejamento;

IV - assessorar tecnicamente as unidades de saúde, nos níveis estadual, regional e municipal.

Art. 53. - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Finanças, compete:

I - implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Finanças, no âmbito dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;

II - à direção e controle das diretrizes financeira da Secretaria e de suas unidades integradas;

III - coordenar o desempenho do Grupo de Apoio de Finanças das unidades integradas da Saúde;

IV - definir a sistemática de informações financeiras da Secretaria e de sua unidades integradas, em observância às normas emanadas dos Órgãos Central de Finanças.

Art. 54. - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Administração, compete:

I - implantação, organização e administração dos Sistemas Estaduais da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde:

II - coordenar o desempenho do Grupo de Apoio de Administração das unidades integradas de Saúde;

III - Definir a sistemática de informações administrativas da Secretaria e de suas unidades integradas, em observância às normas emanadas do Órgão Central de Administração.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 55. - Aos Diretores de Departamentos estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário e ao Adjunto, cabendo a estes atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 56. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

SEÇÃO VIII

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 57. - Aos Delegados Regionais, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Secretaria de Estado ou Órgão equivalente, para região administrativa correspondente.

Art. 58. - Aos Delegados Regionais de Saúde da 1ª, 2ª e 3ª Delegacia de Saúde, com sede nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, respectivamente, compete:

I - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

II - prestar orientação ao pessoal subordinado;

III - coordenar, supervisionar, e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Delegacia;

IV - prestar apoio e assessoramento técnico da Secretaria de Estado, nas matérias de competência da Unidade;

SEÇÃO IX

DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA ESPECIAL

Art. 59. - Ao Diretor Geral de Unidade de Execução Programática Especial, como auxiliar direto do Secretário de Estado da Saúde, compete a orientação e a coordenação da unidade sob direção, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. - O organograma da Secretaria de Estado da Saúde, é constante do Anexo I.

Art. 61. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 62. - O Secretário de Estado da Saúde, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

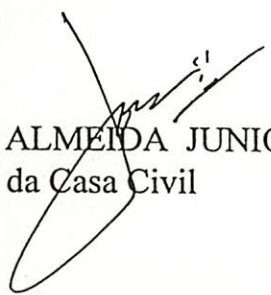
II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 63. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 64. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5196, de 29 de julho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE

GABINETE

ASSESSORIA

SECRETARIO ADJUNTO

NUPLAN

NUAD

NUFIN

EQUIPE DE PLANEJ. E CONTRÓL. E AVAL. DE INF. DE SAUDE

EQUIPE DE PROGRAMAÇÃO SETORIAL

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO

EQUIPE DE RH E COMUNICAÇÃO E DOC. ADM. INSTR.

EQUIPE DE MAT. E PATRIMONIO GERAIS

EQUIPE DE FINANÇAS

DEP. DE INFORMACOES E ESTATISTICA DE SAUDE

DEP. DE HIGIENIA E SANITARIO

DEP. DE ACOES E SERV. DE SAUDE

DEP. DE EPIDEMIOLOGIA

DIU. DE PRAD. E ANAL. DE INF. DE SAUDE

DIU. DE ANAL. E CONTRÓL. E AVAL. DE SAUDE

DIU. DE INEAD. MAÇAO E DOCUMENTAÇÃO

DIU. DE PROG. DE SAUDE

DIU. DE FISCALIZ. DE SERVIÇOS DE SAUDE AMBIENTAL

DIU. DE FISCALIZ. DE PRÓTIPOS DE SAUDE

DIU. DE NOVT. PADRO. ACOES E ANAL. TECN.

DIU. DE PROG. ESPECIAIS DE SAUDE

DIU. DE SAUDE COMUNITARIA

DIU. DE VIG. EPIDEM. E PROG. ESPECIAIS

DIU. DE IMUNIZ. E DOENÇAS PREU POR IMUNIZANTE

POLICLINICA OSCARDO CRUZ

LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE

CENTRO ESTADUAL DE OONTOLOGIA

CENTRO DE PESQUISA EM MED. TROPICAL

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA

DIU. DE SERU. MEDICOS

DIU. DE SERU. TECNICOS

DIU. DE SERU. MEDICINA ESPECIALIZADA

DIU. DE SERU. MEDICINA GERAL

DIU. DE SERU. MEDICINA DE ACORAL

DIU. DE SERU. MEDICINA DE JI-PARANA

DIU. DE SERU. MEDICINA DE JI-PARANA HOSPITALAR

DIU. DE SERU. MEDICINA DE JI-PARANA ADM. HOSPITALAR

DIU. DE SERU. MEDICINA DE JI-PARANA ENFERMAGEM

DIU. DE SERU. MEDICINA DE JI-PARANA DIVISAO MEDICA

DELEGACIA REGIONAL DE SAUDE DE JI-PARANA

DELEGACIA REGIONAL DE SAUDE DE CACAOAL

DELEGACIA REGIONAL DE SAUDE DE VILHENA

HEMERON

ANVO I

DIREÇÃO SUPERIOR

ATUAÇÃO DELIBERATIVA E CONSULTIVA

APOIO E ASSESSORIA

GERENCIA

ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

EVECUÇÃO PROGRAMÁTICA

UNIDADE INTEGRADAS

ATUAÇÃO REGIONAL

ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Qt.	DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado da Saúde	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto da Saúde	CGS - 1
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Finanças	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Diretor do Departamento de Informação e Estatística de Saúde	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Produção e Análise de Informações de Saúde	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Avaliação e Controle	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Informações e Documentação	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Ações e Serviços de Saúde	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Normatização, Padronização, Acompanhamento e Avaliação Técnica	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Programas Especiais de Saúde	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Saúde Comunitária	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Epidemiologia	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Programas Especiais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Imunização e Doenças Previníveis por Imunizantes	CDS - 1
01	Departamento de Vigilância Sanitária	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Fiscalização de Produtos e Serviços	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Fiscalização de Serviços de Saúde Ambiental	CDS - 1
01	Delegado Regional de Saúde de Ji-Paraná	CDS - 3
01	Delegado Regional de Saúde de Cacoal	CDS - 3
01	Delegado Regional de Saúde de Vilhena	CDS - 3
01	Chefe de Equipe de Planejamento, Projetos, Convênios e Contratos	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Programação Setorial	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Acompanhamento Administrativo	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Finanças	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Recursos Humanos, Comunicação e Documentação Administrativa	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Material e Patrimônio	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Transporte e Serviços Gerais	CDS - 1
01	Diretor Geral do Centro de Medicina Tropical de Rondônia	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Administração Hospitalar	CDS - 1

01	Diretor Geral do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Enfermagem	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Médica	CDS - 1
01	Diretor Geral da Policlínica Oswaldo Cruz	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Execução de Programas Especiais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Médicos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Técnicos	CDS - 1
01	Diretor Geral do Laboratório Central de Saúde Pública	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Biologia Médica	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Bromatologia e Química Aplicada	CDS - 1
01	Diretor Geral da Central de Medicamentos	CDS - 2
01	Diretor da Divisão Regional de Medicamento de Ji-Paraná	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Regional de Medicamento de Cacoal	CDS - 1
01	Diretor Geral do Centro Estadual de Odontologia	CDS - 2

